



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 936/2021
DATA DO RECEBIMENTO 24/09/2021
HORA DO RECEBIMENTO 17h07

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 2021

Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa Municipal que objetiva a aquisição de computador portátil novo à professores da rede de ensino Municipal da educação básica do quadro efetivo, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, assessor administrativo, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

§1º Os servidores indicados nesta lei tratam-se de Professores do quadro de Efetivos, excetuando aqueles que já tiverem sido contemplados com programa similar de outro ente. Assim, totalizados 95 Professores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§2º O valor total deste programa será de R\$332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais);

§3º Os Recursos utilizados serão através de *superavit* dotados da fonte 0.3.01.00 elemento de despesa 44.90.52.00.00 – Equipamentos e material.

SEÇÃO II DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 2º Fica instituída aos Professores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

Parágrafo único Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 3º As ajudas de custo serão de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador.

§ 1º As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil novo terá o seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 2º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;

V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão.

Parágrafo único. A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º Não receberão o benefício mencionado no *caput* do art. 2º:

I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores em readaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, conforme Art. 1º, §3º desta Lei.

Parágrafo único. As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto municipal, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 24 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM DO PROJETO LEI 042/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Nobres Vereadores, é de conhecimento público que a pandemia causada pelo Corona Vírus impôs graves danos ao mundo todo e também aos Diamantinenses.

Os Impactos negativos ocasionados pela transmissão do vírus COVID-19 representam uma das maiores crises da atualidade. No âmbito da Educação Pública Municipal não foi diferente, uma vez que as aulas foram suspensas e anos letivos foram interrompidos.

Para mitigar os efeitos nefastos da educação pública municipal decorrentes da pandemia de nível mundial causada pela COVID-19, é que se apresenta o presente projeto de Lei.

Assim, a proposta normativa objetiva adaptar e encontrar formas de superar a crise educacional, utilizando para tanto, a tecnologia como instrumento facilitador do processo de aprendizagem e de transmissão de conhecimentos.

A criação da ajuda de custo para aquisição de computador portátil novo a ser concedida aos professores, apresenta-se como medida necessária e urgente para que sejam efetivados os processos educacionais prestados pelo Município, garantindo dessa forma a prestação do ensino educacional de qualidade a todos os estudantes da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que a continuidade do procedimento educacional é imprescritível para o futuro desenvolvimento do Município de Diamantino/MT, visto que a formação de qualidade impacta diretamente em resultados socioeconômicos.

Informa também que, a escolha da modalidade de pagamento de verba em conta, se dá, pela falta de lojas capazes de atender tal demanda neste município, além disso, deixa ao Professor à escolha dos computadores que melhor se adaptarem.

Diamantino/MT, 24 de Setembro de 2021.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

ANEXO II

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E /
OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº xxx/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de educação e cultura.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 332.500,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 332.500,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 332.500,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 332.500,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 332.500,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.01.000000	Superávit Financeiro Exercício 2020	332.500,00
Total:		R\$ 332.500,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	R\$ 332.500,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 332.500,00
(j) IMPACTO (h-i):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

DIAMANTINO – MT, 24 de setembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

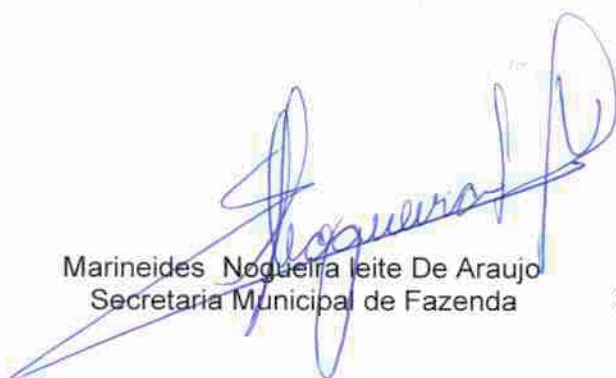
PL: nº 025/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 24 de Setembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento